



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Gongogi

1

Segunda-feira • 8 de Março de 2021 • Ano • Nº 987

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Gongogi publica:

- **Decreto Municipal Nº 042, de 08 de Março de 2021** - Dispõe sobre o pagamento dos recursos pecuniários e demais obrigações assumidas com o Projeto Mais Médicos para o Brasil, no âmbito do Município de Gongogi/Bahia; e dá outras providências.
- **Portaria Municipal Nº 170, de 08 de Março de 2021** - Nomear a equipe de TFD (Tratamento Fora do Domicílio) – Serviço 104 (Regulação Assistencial dos Serviços de Saúde) – Classificação 004 (Unidade de autorizações de TFD intermunicipais) do Município de Dário Meira, com a seguinte composição:

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 14.235.048/0001-93  
Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA – 45540-000  
Fone/Fax: (73) 3240-2445

**DECRETO MUNICIPAL Nº 042, de 08 de Março de 2021.**

**Dispõe sobre o pagamento dos recursos pecuniários e demais obrigações assumidas com o Projeto Mais Médicos para o Brasil, no âmbito do Município de Gongogi/Bahia; e dá outras providências.**

**OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE GONGOGI, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando, a instituição, por meio da Medida Provisória nº 621/2013, do Projeto Mais Médicos para o Brasil, no âmbito do Programa Mais Médicos, que tem por finalidade garantir atenção à saúde para as populações em situação de vulnerabilidade econômica e social, inclusive, nas capitais e regiões metropolitanas; e ainda:

Considerando, que a Medida Provisória nº 621/2013, fora convertida em Lei pelo Congresso Nacional, Lei n. 12.871/2013.

Considerando, que no Projeto Mais Médicos para o Brasil, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão de forma articulada e em cooperação com instituições de educação superior, programas de residência médica e escolas de saúde, objetivando prover as regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde – SUS, de serviços de atenção básica à saúde e proporcionar o aprimoramento profissional de médicos neste segmento, mediante integração ensino-serviço.

Considerando, que a Portaria Interministerial nº 1369/2013-MS/MEC, que regulamenta o Projeto, atribui aos Municípios elegíveis contemplados pelo Programa, o ônus relativos ao adimplemento com os custos de moradia, transporte e alimentação dos médicos participantes.

Considerando, que a Portaria nº 23/2013 da SGTES/MS estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Distrito Federal e pelos Municípios que tenham efetivado adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, no cumprimento dos deveres e exercício das competências que lhes são inerentes em conformidade com a Portaria Interministerial/MS/MEC nº 1.369, de 8 de julho de 2013, em especial nos arts. 9º, 10º e 11º, quanto à recepção, deslocamento, garantia de moradia, alimentação e água potável aos médicos participantes do Projeto.

### **DECRETA:**

Art. 1º - Aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil alocados para atuação no Município de Gongogi/Bahia serão assegurados alimentação, transporte, moradia e fornecimento de água potável.

Art. 2º - O fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderá ser feito nas seguintes modalidades:

I - imóvel físico;

II - pecuniário; ou

III - acomodação em hotel ou pousada.

§ 1º - As modalidades de que tratam os incisos I e II deste artigo, devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado de seus familiares.

§ 2º - Na modalidade prevista no inciso I deste artigo, o imóvel poderá ser do Município ou locado e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares.

§ 3º - Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o Município adotará, como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, o valor de 600,00 (seiscentos reais), observados os padrões mínimos e máximos da Portaria 23/2013 da SGTES/MS, de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 14.235.048/0001-93  
Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA – 45540-000  
Fone/Fax: (73) 3240-2445

§ 4º - Na modalidade prevista inciso II deste artigo, o médico participante deverá comprovar que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia, encaminhando cópia do contrato de locação de imóvel ou qualquer outro instrumento hábil à comprovação de utilização do recurso com custeio de sua moradia.

§ 5º - Na modalidade prevista no inciso III, o Município deverá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, quanto a aceitação por esta opção de moradia em detrimento daquelas previstas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde definir qual a modalidade de moradia que será fornecida ao médico participante.

Art. 4º - A oferta de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil deverá atender às condições mínimas de habitabilidade e segurança.

Art. 5º- São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade:

- I- infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;
- II - disponibilidade de energia elétrica;
- III - abastecimento de água.

§ 1º - Os critérios previstos neste artigo devem ser assegurados em qualquer das modalidades de oferta de moradia de que trata o art. 2º deste Decreto.

§ 2º - A moradia deve ser disponibilizada em plenas condições de uso para o médico participante quando da chegada deste no Município para início das atividades

Art. 6º - O Município providenciará o deslocamento dos médicos participantes desde o local informado até as respectivas moradias, quando da chegada destes para início das atividades e disponibilizará transporte adequado e seguro para ao local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto, para os locais de difícil acesso, quando necessário.

Art. 7º- O fornecimento de alimentação ao médico participante deverá ser feito mediante:

- I - recurso pecuniário;ou
- II – “in natura”.

Art. 8º- Fica estabelecido o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o fornecimento de alimentação mediante recurso pecuniário, observados os padrões mínimos e máximos da Portaria 30 de 12 de fevereiro de 2014 da SGTES/MS, parâmetros mínimo e máximo os valores de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 9º - Na hipótese do Município adotar o fornecimento de alimentação in natura a Secretaria Municipal de Saúde deverá providenciar a observância do "Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável" do Ministério da Saúde (Secretaria de Atenção à Saúde, Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição - Brasília: Ministério da Saúde, 2006) e celebrar acordo formal com o médico participante.

Art. 10 - Será assegurado ao médico participante água potável no decorrer de suas atividades no Projeto Mais Médicas para o Brasil.

Art. 11- Os recursos pecuniários serão pagos aos médicos participantes com atuação no Município até o 10º dia útil do mês, mediante depósito em conta corrente.

**Parágrafo Único** - O médico participante deverá fornecer, no prazo de 10 (dez) dias da publicação deste Decreto, à Secretaria Municipal de Saúde, os dados bancários para pagamento dos recursos pecuniários.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 14.235.048/0001-93**  
**Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA – 45540-000**  
**Fone/Fax: (73) 3240-2445**

Art. 12 - Os pagamentos previstos e demais obrigações decorrentes deste decreto ou do termo de adesão e compromisso assinados com o Ministério da Saúde não gera para o médico participante, vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

Art. 13 - Os pagamentos dos recursos pecuniários de que tratam este Decreto tem natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.

Art. 14 - O médico participante perderá o direito à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

- I – abandono ou desistência do Projeto;
- II – desligamento do Projeto.

Parágrafo Único – A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à Coordenação do Projeto.

Art. 15 - As obrigações assumidas em decorrência da adesão do Município ao Projeto Mais Médicos para o Brasil serão custeadas pelo Município até o encerramento do Projeto ou enquanto estiver em vigor e eficaz, o Termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde.

Art. 16 - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, previstas para a Secretaria Municipal de Saúde, neste exercício e nos subsequentes.

Art. 17 - O titular da Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 04 de Janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gongogi, 08 de Março de 2021.

**Adriano Mendonça Pinheiro**  
**Prefeito Municipal**

## **Portarias**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
CNPJ: 14.235.048/0001-93  
Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA – 45540-000  
Fone/Fax: (73) 3240-2445

### **PORTARIA MUNICIPAL Nº 170, DE 08 DE MARÇO DE 2021.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GONGOGI** Estado da Bahia, uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a equipe de **TFD** (Tratamento Fora do Domicílio) – Serviço 104 (Regulação Assistencial dos Serviços de Saúde) – Classificação 004 (Unidade de autorizações de **TFD** intermunicipais) do Município de Dário Meira, com a seguinte composição:

- **ANDRÉ LUIZ CEZÁRIO CAMPOS – MÉDICO - CRM: 27969**
- **VALQUIRIA OLIVEIRA DOS SANTOS – ENFERMEIRA - COREN: 513188**
- **GIVALDO DOS SANTOS JUNIOR – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gongogi, 08 de Março de 2021.

**ADRIANO MENDONÇA PINHEIRO**  
Prefeito Municipal